

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DO AMAPÁ-FEPAP
Fundada em: 04 de Abril de 1984.
CNPJ: 10.223.683/0001-08

**ESTATUTO SOCIAL DA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES
E AQUICULTORES DO ESTADO
DO AMAPÁ**





Cartório 1: Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erlonildo Cruz Júnior
Tabuleiro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe. Folha nº 01

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe. Folha nº 01

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DO AMAPÁ FEPAP

CAPITULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. Fundada em 04 de Abril de 1984, a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá- FEPAP. Localizada na Avenida Pedro Américo nº 313, bairro do Laguiño no município de Macapá estado do Amapá é uma entidade representativa de classe, equiparada, pelo paragrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei nº 11.699/08, a organização Sindical de segundo grau, sem fins econômicos com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Comarca de Macapá Estado do Amapá.

Art. 2º. A Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá- FEPAP é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para congregação, a defesa e a coordenação das colônias de pescadores do Estado do Amapá, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei nº. 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT, competindo – lhe ainda.

- Adotar medidas para estabelecimento e manutenção de uma pesca consciente e ecologicamente sustentável no Estado do Amapá.
- Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, instituições da sociedade civil, além de organizações nacionais e internacionais;
- Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas que visem a beneficiar a pesca artesanal e aprimorar seus meios de produção mediante a interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento de um sistema normativo próprio;
- Coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimo interesse das associadas;
- Manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;
- Divulgar para as associadas informações importantes sobre assuntos objeto de sua área de atuação;
- Promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, conferencias, palestra, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnicos ou cultural e oferecimento de homenagens;

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Estado

CNPJ: 10.223.083/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Laguiño/Macapá-AP

Carlos Eugênio
DAS/AR 1875

Página 1

JUCA - Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Macapá / AP
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas nº 00011908221634022002421
SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002421
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2019
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepap.us.br; consulte



JUCA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

Arquivo de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe
Folha nº 02

- h) Contratar técnicos ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse da FEPAP ou comum às associadas;
- i) Reportar-se, se associada, à Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores- CNPA.

Paragrafo primeiro. Em consonância com o disposto neste artigo, poderá a FEPAP representar as associadas, judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente autorizadas para tanto, bem como requerer mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Paragrafo segundo. A Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá têm também como objetivo buscar a solidariedade entre os pescadores, às colônias e a sociedade.

Art. 3º. A sede social da FEPAP esta localizada em Macapá Estado do Amapá tendo como base territorial todo o Estado do Amapá.

Art. 4º. São também prerrogativas da FEPAP:

- I. Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciais, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividades exercida, bem como representar suas associadas, quando autorizada, junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na lei n. 11.699/2008;
- II. Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;
- III. Eleger e designar os representantes da categoria em nível nacional;
- IV. Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por suas associadas, nos termos deste estatuto e/ou das deliberações das Assembleias das categoria;
- V. Fundar e manter sub -sedes, quando necessário, e após aprovação pela Assembleia Geral;
- VI. Em parceria com o poder publico e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando á formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- VII. Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos órgãos competentes;

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Cartório Tabelião
08/1AP 1875

Página 2





Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

- VIII. Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à lei e às determinações dos órgãos competentes;
- IX. Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a terrenos de Marinha;
- X. Receber subversões de órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas;
- XI. Envidar esforços, no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com as colônias ou CNPA, em parceria com o poder público, sempre que houver condições para tanto.
- XII. Receber os repasses inerentes às contribuições sindicais dos pescadores artesanais, bem como aos descontos feitos para os aposentados, após devidamente previsto pelo poder público.

Art. 5º. São condições para o funcionamento da FEPAP:

- I. Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de fundação, o número de associados de cada colônia, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da FEPAP julgar necessárias e que a Assembleia Geral aprovar que sejam exigidas;
- III. Manter arquivados e/ou atualizados livros de atas das assembleias gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;
- IV. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembleias;

Parágrafo único. A FEPAP não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Art.6º. A todas as colônias de pescadores artesanais devidamente registradas nos órgãos da Administração Pública competentes, bem como no serviço de registro notarial adequado, assiste o direito de se associar à FEPAP, cabendo

Julio Tereza Garcia
Presidente da F.E.P.A.P.

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Francisco Ernaldo Cruz Júnior
Tabelião
04/04/2015
Página 11

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTÍFICO E DOU-SE QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002425
Macapá-AP, 02 de Setembro 2015
Consulte a autenticidade em extrajudicial.japs.jus.br/consulta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TABELIÃO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ / AP
TABELIÃO FRANCISCO ERNALDO CRUZ JÚNIOR - OAB/AM 1915 - CPF 01048488 - Insc. Est. 020324254
FONE: (96) 3222-1001 - FAX: (96) 3222-1014



Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

nos casos de negativa ao pedido de associação, recurso para o órgão confederativo imediatamente superior.

Parágrafo único. Compete à Diretoria da FEPAP aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º. São direitos das associadas:

- I. Assistir às Assembleias e Eleições;
- II. Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela FEPAP;
- III. Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- IV. Requerer, com um mínimo de associadas correspondente a dois quintos dos componentes do quadro social da FEPAP, a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- V. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei às colônias de pescadores artesanais;
- VI. Representar contra atos da diretoria e recorrer ao órgão confederativo superior.
- VII. Agir isoladamente na defesa dos seus interesses, ainda que tenha a FEPAP adotada medida judicial ou extrajudicial, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º, deste Estatuto Social.
- VIII. Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo da FEPAP, mediante solicitação por escrito. A entrega de tal solicitação, regularmente efetivada na Secretaria da FEPAP, importa no desligamento, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações, até então, devidas.

§1º Cada associada tem direito a três votos nas assembleias da FEPAP.

§2º Os três votos de que trata o parágrafo anterior são exercidos pelos três membros titulares da Diretoria Executiva de cada colônia, salvo se esses membros abdicarem de tal direito, ocasião em que deverão indicar como seus substitutos outros membros da diretoria da colônia.

Art. 8º. São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Fazer pontualmente o repasse associativo à FEPAP de 12% de sua arrecadação sobre a mensalidade de associados mensal e/ou estabelecido através da assembleia geral, especialmente convocada para este fim;
- III. Comparecer e participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Prestigiar a FEPAP por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

Julio T...

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Página 4
Cartório Extrajudicial
FEB/AP 1975





Jucá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.
Folha nº 05

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

- V. Atender aos pedidos de informações, não sigilosas, formulados pela FEPAP para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;
- VI. Comparecer regularmente à FEPAP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;
- VII. Manter sempre atualizados seus registros e documentos;

§1º A associada que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ser penalizado pela Diretoria Executiva da FEPAP por meio de advertência ou suspensão, de acordo com o fato de ser ou não reincidente, isto independentemente de consulta à assembleia geral.

§2º A associada que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por três meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos – independentemente de consulta à assembleia – até que a irregularidade cesse.

§ 3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de três meses a contar do início da irregularidade, Diretoria Executiva poderá cancelar o registro da colônia em situação irregular, após consulta à assembleia.

Art.9º. De todo ato emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, ao órgão confederativo imediatamente superior.

Art.10º. Perderá seus direitos a associada que:

- I. Incorrer na hipótese prevista no §3º do art.8º,
- II. Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da FEPAP. Nesta hipótese, falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa e contraditório.
- III. Não pagar suas contribuições por mais de três meses, sem motivo justificado.
- IV. Deixar de arquivar na Secretaria da FEPAP a documentação relativa à sua prestação de contas por mais de um ano;

§1º À associada excluída cabe recurso à Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores – CNPA, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva.

§2º A Diretoria da FEPAP comunicará a resolução da exclusão da colônia de seus quadros de associadas à CNPA, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

Julio Teófilo Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá

CNPJ: 10.223.663/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Carla F. P. P. P.
CARIAP 1875
Página 5

Escritório
Alameda Francisco Cruz

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ / AP
PROFESSOR ERNANDO CRUZ JUNIOR - TABULEIRO (E. Tabuleiro, 313 - Casa - CEP 68000-000 - Macapá-AP - Tel 93 3222984 - Fax 93 3222984)

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTÍFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002429
Macapá-AP, 04 de Setembro 2019
Consulte a autenticidade em extrajudicial.jup.jus.br consulte



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.

Juca Folha nº 06



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe. Folha nº 06

§3º A associação excluída poderá ser readmitida no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembleia Geral, se a irregularidade que deu causa a sua exclusão houver cessado.

§4º As associadas de que trata este artigo não poderão votar e serem votadas nas Assembleias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPAP E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS.

Art. 11. São órgãos da FEPAP:

- I. A assembleia geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Corpo de Representante junto à CNPA.

Art. 12. A FEPAP será administrada por uma diretoria executiva composta de seis membros a seguir relacionados. Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições sucessivas dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º. O corpo de representantes junto à CNPA será composto por três membros da diretoria executiva.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

TÍTULO PRIMEIRO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da FEPAP, é integrada por todas as suas associadas, regendo-se pelas seguintes disposições:

- I. A cada associada corresponde o direito ao máximo de três votos nas assembleias gerais, devendo tais votos serem exercidos pelos membros da diretoria executiva das colônias, salvo no caso de ocorrência da hipótese prevista no §2º do art.7º do presente Diploma Estatutário;
- II. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que houver necessidade;
- III. A convocação da assembleia geral observará as seguintes regras:

Julio Testeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Carlos F. Pinheiro
02/04/2015
Página 6

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DO: FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002431
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2015
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepap.us.br/consulta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DO: FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002431
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2015
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepap.us.br/consulta



JUCA

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

- a) Será feita com antecedência mínima de cinco dias, obrigatoriamente, com a utilização de no mínimo dois dos seguintes meios de comunicação, à opção da FEPAP:
 - b) Aviso publicado na imprensa;
 - c) Mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico da associada cadastrado na FEPAP;
 - d) Divulgação na página da FEPAP na Internet;
 - e) Correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta;
 - f) Telefonema.
 - g) Quadro de aviso da FEPAP ✓
- IV. O aviso de convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta, podendo prever também a realização da Assembleia em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente;
- V. São competentes para convocar Assembleia Geral, além da Diretoria e do Conselho Fiscal, também a realização da Assembleia em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente;
- VI. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de associadas representando, no mínimo, um quarto das associadas aptas a votarem e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quóruns de deliberação previstos neste estatuto.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Gestão;
- IV. Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- V. Deliberar todo e qualquer outro assunto de interesse social.

Art. 15. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral constitui prerrogativa das associadas, pela condição de principais mantenedoras da FEPAP, observada a condição de que somente poderão votar as associadas que estiverem quites com a FEPAP, relativamente às contribuições devidas.

TITULO SEGUNDO – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16. A Diretoria Executiva compõe-se de seis membros assim instituídos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário; (a)
- IV. Segundo Secretário; (a)

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro América, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Carlos E. Figueiredo
OAB/AP 1975
Página 7

O JUCA - Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Macapá/AP
CNPJ: 10.223.683/0001-08
RUA DO COMÉRCIO, 313 - BARRIO LAGUNHO - MACAPÁ - AP - CEP: 68.015-000
TEL: (96) 3222-1111 - FAX: (96) 3222-1112
E-MAIL: contato@juca.org.br

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002433
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2019
Consulte a autenticidade em extrajudicial.jup.jus.br / consulte



Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

- V. Primeiro Tesoureiro; (a)
- VI. Segundo Tesoureiro; (a)

Art.17. À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Dirigir a FEPAP de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- III. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;
- IV. Aplicar as penalidades estatutárias previstas;
- V. Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;
- VI. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, conferido a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, providenciando antes disso, a respectiva publicação dos respectivos editais;

§1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembleias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

§2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, ou por aclamação da Assembleia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

- VII. Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesas e/ou econômicos, nos livros próprios, os quais, além da assinatura do profissional de contabilidade, conterão as da diretoria efetiva.
- VIII. Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente com aprovação da diretoria executiva.

Julio Tetzaro Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Julio Tetzaro Garcia
OAB/AP 1875

Atestado de Escritura
Mesa de Registro de Imóveis
Cruz

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOU DE QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.
00011908221634022002435
Macapá AP, 02 de Setembro 2020
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fap.jus.br/consulta





Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá-FEPAP Folha nº 09
Fundada em 04 de Abril de 1984

- IX. Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- X. No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da FEPAP, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e Aquicultores e de embarcações de pesca, bem como a assuntos inerentes à associada como entidade de classe;
- XI. Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;
- XII. Admitir e demitir os eventuais empregados da FEPAP
- XIII. Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;

§1º No caso de vacância de cargo na diretoria, o segundo membro eleito para o cargo específico há de ocupa-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de Presidente, ocasião em que o Vice-Presidente ocupá-lo-á, deixando a Vice-presidência para o Primeiro Secretário.

§2º No caso de vacância de cargo no conselho fiscal, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupa-lo.

§3º Para os casos de vacância em que não mais houver ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisões tomadas por assembleia geral convocada para esse fim.

Art.18. Ao Presidente compete:

- I. Representar a FEPAP ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;
- II. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- III. Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembleia Geral;
- IV. Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- V. Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;
- VI. Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;
- VII. Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da FEPAP e/ou da Assembleia Geral, conforme for o caso;

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Carolina Magalhães
DIRETORIA

Página 9

MACAPÁ - Ofício do 1º Ofício de Notas e Registros de Macapá / AP
CNPJ: 09.000.000/0001-01
SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002437
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2019
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepap.jus.br/consulta



Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá-FEPAP Folha n° 10
Fundada em 04 de Abril de 1984

- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX. Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da FEPAP.
- X. Providenciar para que seja aposto na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação;
- XI. Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos Órgãos competentes;
- XII. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceber auxílios e benefícios aos associados, observados o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Art.19. Ao Vice-Presidente compete;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III. Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;
- IV. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria,

Art. 20. Ao primeiro Secretario (a) compete;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Supervisionar e preparar toda correspondência do expediente da FEPAP;
- III. Ter os registros e arquivos das Colônias sob sua guarda;
- IV. Redigi e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria,
- VI. Coordenar as delegacias, sub - sede e/ou capatazias da FEPAP, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela diretoria;
- VII. Substituir o vice - presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21. Ao tesoureiro Geral compete;

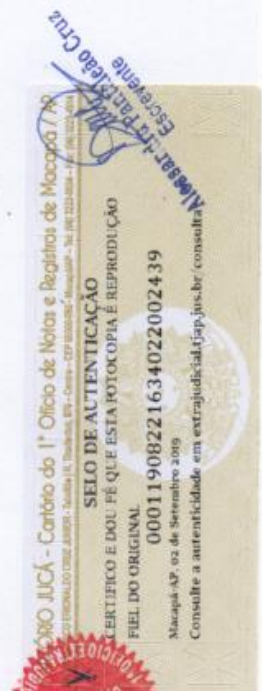
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da FEPAP e/ou respectivos documentos contábeis;
- III. Assinar com o presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da FEPAP;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VI. A apresentar para a diretoria e conselho fiscal, balancete mensal, previsão orçamentaria anual e balanço anual da FEPAP.

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Carla Paz Fagundes
OAB/AP 1975

Página 10





Juca

TÍTULO TERCEIRO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. A FEPAP terá um fiscal composto de três membros, com igual numero de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e o corpo Representante junto CNPA, pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria;

Paragrafo único. Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas atas em livro próprio, funcionando como secretario (a) da reunião o conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art. 23. Ao conselho fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da FEPAP;
- III. Analisar e aprovar os balanços das verbas da FEPAP, utilizados pela diretoria;
- IV. Fiscalizar aplicações das verbas da FEPAP utilizadas pela diretoria, inclusive realizando auditorias quando julgar necessárias;
- V. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;
- VI. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

TÍTULO QUARTO – DO CORPO DE REPRESENTANTES JUNTO À CNPA

Art.24. O Corpo de Representantes Junto à CNPA é composto de três membros da Administração da FEPAP, para um mandato de três anos.

Art.25. Compete ao Corpo de Representantes Junto à CNPA a propositura de questões de natureza diversas junto à CNPA, bem como participar das assembleias gerais, inclusive com direito a voto, quando autorizados, bem como acompanhar, juntamente com a CNPA, o andamento de procedimentos administrativos perante os órgãos da Administração Pública e/ou processos judiciais, em que estejam em debate direitos inerentes à pesca artesanal.

Art.26. O Corpo de Representantes Junto à CNPA reunir-se-á ordinariamente de forma semestral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Julio Teixeira Guerra
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.663/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Laguninho/Macapá-AP

Carlos A. Figueiredo
TABELIÃO 1975

Página 11

ALMAREZ - 19/08/2022
Escritório

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOU: FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.
00011908221634022002441
Macapá-AP, 05 de Setembro 2019
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepap.us.br/consulta

O JUCA - Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Macapá / AP
Rua Augusto José de Azevedo, 100 - Vila do Trabalhador - Macapá - AP - CEP 68010-000 - Fone: (96) 3222-1111



Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior
Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.



Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.
Folha nº 12

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 27. A Diretoria Executiva, o Corpo de Representantes junto a CNPA e o Conselho Fiscal serão eleitos pelas Colônias de pescadores artesanais associadas à FEPAP para o exercício de um mandato de três anos, com direito a reconduções de mandatos.

Art. 28. Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto das associadas, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a FEPAP, respeitadas as condições imposta-nos §1º e §2º do art.7º do presente Diploma Estatutário.

§1º As associadas que não quitarem suas obrigações em atraso para com a FEPAP ate sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para a eleição, sejam essas obrigações de natureza financeira ou administrativa.

§2º As associadas que não quitarem suas obrigações em atraso para com a FEPAP ate dez dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto, quer tais obrigações envolvam assuntos de ordem financeira, quer de ordem administrativa.

Art. 29. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a assembleia, após decidir acerca da votação por aclamação, ser provocada a ser manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.

Art. 30. Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art.31. Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos validos. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de quatro semanas, na qual participarão as duas chapas mais votada no primeiro escrutino.
Paragrafo único. Em caso de empate, será declarado vencedor a chapa encabeçada pelo mais velho.

Art. 32. As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelos menos sessenta dias ante do termino do mandato da diretoria da FEPAP e com, no mínimo, mediante edital afixado no quadro de avisos da FEPAP, sem prejuízo de outros meios de publicações conforme previsto no art. 13 do presente Estatuto Sócia.

Art. 33. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na FEPAP, até vinte dias antes da data do pleito e esta vai informar a Confederação Nacional de Pescadores e Aquicultores CNPA.

Flávia Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

12
Página 12

Scanned by CamScanner





• Jucá •

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

Art. 34. Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a diretoria, cujo mandato findo, devera criar uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tantos um regimento de trabalho.

Paragrafo único. A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de, no mínimo, dois representantes de colônias de pescadores do estado, e um representante da CNPA.

Art. 35. Qualquer membro da diretoria da colônia associada à FEPAP, poderá se candidatar as eleições desta entidade, desde que seja maior de dezoito anos e esteja em dias com seus deveres estatutários, tanto para com a colônia a qual esta associada, quanto para com a FEPAP.

Art. 36. Ao ser inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros;

- I. Certidões criminais negativas nos foros Estadual e Federal, de todos os membros das chapas obtidos por meio físico ou eletrônico;
- II. Ata de eleição e posse da diretoria à qual representa;
- III. Cópias dos documentos pessoais;
- IV. Declaração de Bens;
- V. Comprovante de quitação de suas obrigações perante a colônia e a FEPAP;

Art. 37. Qualquer candidatura e/ou chapa será encaminhada a FEPAP para análise e posterior homologação, após serem preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Paragrafo único. Qualquer membro da diretoria da colônia associada à FEPAP, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido será jugado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

Art. 38. A comissão eleitora elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

- I. Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;
- II. Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III. Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Art. 39. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Julio
Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP



Carina X. Paganini
Carina X. Paganini
CARIAP 1875
Página 13



Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

Tabellão
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A cópia do registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.
Folha n° 14

Jued

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A cópia do registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.
Folha n° 14

CAPITULO - V DA PERDA DO MANDATO

Art. 40. Os membros efetivos e suplentes da diretoria, e conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos;

- I. Máversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono injustificado do cargo;
- IV. Aceitação ou solicitação de cargo diverso, que, por total incompatibilidade, importe no afastamento definitivo do exercício do cargo ocupado na FEPAP;
- V. Má conduta comprovada;

§1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade;

§2º Decidida a assembleia geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

§3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao presidente da FEPAP.

Art. 41. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º as vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas por meio de decisão tomada pela assembleia geral, através de escrutínio secreto convocada nos termos deste estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

§2º Em se tratando de renúncia do Presidente da FEPAP, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, além do Presidente da CNPA.

Art. 42. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesma assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido numero, torne inoperante a Administração da FEPAP, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 72 horas, afirmando de que seja constituída uma junta Governativa Provisória.

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Lagunho/Macapá-AP

Carsten Magalhães
OAB/AP 1875
Página 14

SELO DE AUTENTICAÇÃO
FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002447
Macapá-AP, 02 de Setembro 2019
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepapjus.br/consulta

Escritório
Rua do Comércio, 313
Macapá-AP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.
Folha n° 15



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

Paragrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer associada, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo, devendo comunicar a decisão ao Presidente da CNPA.

Art. 43. A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá a ás diligencias necessária realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria, corpo de representantes junto á CNPA e Conselho Fiscal, em conformidade com este estatuto e num prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse.

Art. 44. No caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Paragrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da diretoria, do corpo de representantes junto á CNPA ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO - VI DO PATRIMÔNIO DA FEPAP E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 45. Constitui o Patrimônio da FEPAP:

- I. As contribuições das associadas, de 12% de sua arrecadação mensal das mensalidades dos pescadores e/ou determinadas pela Assembleia Geral;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. Bens imóveis, seus alugueis, juros de títulos e depósitos e bens moveis;
- V. As multas e outras rendas eventuais;
- VI. A contribuição Sindical, quando prevista em Lei;
- VII. Contribuição de órgãos Públicos, especialmente da CNPA - confederação nacional dos pescadores e Aquicultores.
- VIII. Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimento dos seus investimentos.

Art. 46. As despesas da FEPAP correrão pelas rubricas determinadas pelo presente estatuto.

Art. 47. A administração do patrimônio da FEPAP, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete á diretoria;


Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Laguinho/Macapá-AP


Carlos P. Piagarinho
ONDAP 1975

página 15

Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Macapá / AP
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOUTO. FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002449
Macapá-AP, 04 de Setembro de 2009
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepap.juc.br/consulta



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A cópia do registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A cópia do registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP
Fundada em 04 de Abril de 1984

Art. 48. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a previa autorização da assembleia geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

§1º Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer numero de associados com direito a voto, aptos transcurso de cinco dias da primeira convocação.

§2º Na hipótese do 1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º A venda de imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembleia Geral, na forma acima descrita.

Art. 49. No caso de dissolução da FEPAP, anteriormente decidida pela assembleia geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, e um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas às dividas existentes, serão doados a Casa da Hospitalidade I do município de Santana estado do Amapá localizada na Av José de Anchieta nº 360.

CAPITULO - VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.50. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 51. A FEPAP deverá ter, para as Assembleias Gerais, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especialmente a cada ata do livro de atas.

Art. 52. Dentro de sua base territorial, a FEPAP – quando necessário-instituirá capatazias, ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de suas associadas, bem como da categoria profissional da Pesca Artesanal.

Art. 53. Não havendo disposição especial em contrario, prescrevem em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

CNPJ: 10.223.683/0001-08
Avenida Pedro Américo, nº. 313, Bairro: Laguiño/Macapá-AP

Carlos F. Paquetim
OAB/AP 1975

Página 16

Cartório 1 - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Ercivaldo Cruz Júnior
Tabuleiro

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002451
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2009
Consulte a autenticidade em extrajudicial.fepap.jus.br/consulta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.

Yuca 17



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá-FEPAP Folha n° 17
Fundada em 04 de Abril de 1984

Art. 54. A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidaria ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela FEPAP.

Art. 55. A FEPAP repassará para a CNPA, mensalmente, o correspondente a 15% (quinze por cento) de sua arrecadação mensal do pagamento das mensalidades de suas associadas.

Art. 56. Além da taxa de contribuição associativa prevista anteriormente, a FEPAP poderá instituir – após, ouvida a Assembleia - taxas ou doação para fazer frente a despesas com a defesa dos direitos da Pesca artesanal no Estado.

Art. 57. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio da assembleia geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

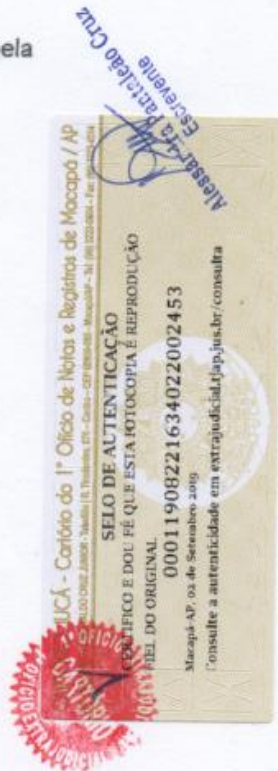
Macapá-AP, 22 de Outubro de 2012.

Julio
Presidente da FEPAP

Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá

Carlos A. Piagariho
Advogado Assistente.

Carlos A. Piagariho
OAB/AP 1875



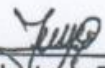


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá-FEPAP Folha n° 18
Fundada em 04 de Abril de 1984

MINUTA DO ESTATUTO DA FEPAP

O referido Estatuto tem como objetivo orienta e regulamenta as atividades da Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá. O Estatuto da FEPAP é composto de sete capítulos. Tendo em vista que no Capítulo I refere-se à Construção, Denominação, Sede e Fins. No Capítulo II refere-se dos Direitos e Deveres dos Associados, dos Requisitos para Admissão, Suspensão e Exclusão. No Capítulo III refere-se da Administração da FEPAP e da Competência de seus Direitos do modo Constituição e Funcionamento dos Órgãos. No Capítulo IV refere-se das Eleições. No Capítulo V refere-se da Perda do Mandato. No Capítulo VI refere-se do Patrimônio da FEPAP e das Fontes de Recursos para sua Manutenção e No Capítulo VII refere-se das Disposições Gerais. Desta forma constituindo-se o Estatuto da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP.


Presidente da FEPAP
Julio Teixeira Garcia
Presidente da Federação dos
Pescadores e Aquicultores do Amapá


Advogado Assistente.
Carlos A. Pizarinho
OAB/AP 1875

SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOL-FÉ QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
00011908221634022002455
Macapá-AP, 02 de Setembro 2010
Consulte a autenticidade em extrajudicial.djapjus.br/consulta